



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

LEI Nº 446/2012

Súmula: Estabelece o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal, corrigindo o Anexo IV da Lei Municipal 374/2010/PMBJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Em cumprimento as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e 11.738 de 16/07/2008 que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fica estabelecido o valor de R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal, que cumprem 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para aqueles que cumprem 20 (vinte) horas semanais, retroativos a 01 de março de 2012.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal 374/2010 alterado pela Lei Municipal n. 404/2011 de 30 de maio de 2011 fica alterado conforme Anexo único desta Lei.

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas será usado recurso da dotação orçamentária da Educação Municipal e se necessário o disposto na Portaria 213/2011 do Ministério da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2012.

Paço Municipal José Galdino Pereira de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2012.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal